

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC DE SAPOPEMBA - EXTENSÃO CÉU DE SAPOPEMBA
Técnico em Serviços Jurídicos

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO: A ética na advocacia e o papel da tecnologia como ferramenta de apoio, e não de substituição.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZILIAN LAW: Ethics in the legal profession and the role of technology as a support tool, not a replacement.

Ana Clara Ramos de Lucena*

Nicolí de Oliveira Bianco**

Yasmin da Silva***

Resumo: O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar criticamente o uso ético e responsável da Inteligência Artificial na advocacia. Considera-se que a evolução da tecnologia é irreversível, tornando indispensável a constante atualização dos profissionais para seu uso eficaz. Nessa circunstância, a Inteligência Artificial não é recomendada como fonte principal de pesquisa, mas como ferramenta auxiliar nas práticas jurídicas. A pesquisa examina sua aplicação como instrumento de apoio, destacando benefícios como a automatização de tarefas, a revisão de documentos, a organização de processos e a otimização do tempo, além de apresentar ferramentas já utilizadas na advocacia brasileira. Contudo, ressalta-se que a Inteligência Artificial possui limitações, especialmente pela ausência de sensibilidade humana, não sendo capaz de substituir o advogado, cuja atuação envolve interpretação, ética, empatia e orientação ao cliente.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Ética; Advogado; Tecnologias digitais; Representação jurídica;

Abstract: This Final Course Project aims to critically analyze the ethical and responsible use of Artificial Intelligence in law. It considers the irreversible evolution of technology, making the constant updating of professionals indispensable for its effective use. In this context, Artificial Intelligence is not recommended as the primary source of research, but as an auxiliary tool in legal practices. The research examines its application as a support instrument, highlighting benefits such as task automation,

* Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba extensão Céu Sapopemba - anaclaramosdelucena6@gmail.com

** Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba extensão Céu Sapopemba - nicolideoliveirabiancho7@gmail.com

*** Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba extensão Céu Sapopemba - yasminsilva100506@gmail.com

document review, process organization, and time optimization, in addition to presenting tools already used in Brazilian law practice. However, it is emphasized that Artificial Intelligence has limitations, especially due to the absence of human sensitivity, and is not capable of replacing the lawyer, whose work involves interpretation, ethics, empathy, and client guidance.

Keywords: Artificial Intelligence; Ethics; Lawyer; Digital Technologies; Legal Representation;

1 INTRODUÇÃO

Ao passar dos últimos anos, a inteligência artificial (IA) no direito brasileiro tem apresentado avanços relevantes, em diferentes âmbitos da sociedade, surgindo como um meio facilitador de realização de atividades. Com a atualização da Tecnologia, manifestam-se questionamentos relevantes referentes aos limites de caráter ético de sua utilização no âmbito jurídico. Nessa circunstância, questiona-se a confiabilidade da inteligência artificial, assim como os perigos associados à sua utilização sem consciência, como a propagação de desinformações e o plágio. Também se questiona se esse avanço contribui para o fortalecimento ou o comprometimento do acesso ao sistema de justiça e até que ponto a inteligência artificial está sendo considerada uma ferramenta de apoio, e não de substituição, na prática jurídica.

Dessa maneira, o presente estudo tem por objetivo geral avaliar e apresentar, de forma mais clara, de que modo a Inteligência Artificial pode beneficiar a advocacia como ferramenta de suporte estratégico, desde que empregada com consciência e ética.

Para esse propósito, estabelecem-se os objetivos específicos:

- a) Analisar a evolução da IA e seus impactos na advocacia.
- b) Identificar as contribuições da Inteligência Artificial para a organização de dados e apoio estratégico de forma consciente.
- c) Avaliar os riscos relacionados ao uso imprudente da IA.
- d) Examinar a relevância da atualização dos advogados perante a evolução da tecnologia.
- e) Destacar a utilização da inteligência artificial como ferramenta complementar, e não substituta do advogado.

A pesquisa em questão justifica-se pela intenção de ajudar e dar ciência às pessoas para terem mais noção a respeito do uso da Inteligência Artificial, pois esse rápido desenvolvimento da IA desperta não apenas admiração, mas também certos

receios, uma vez que a tecnologia evolui continuamente e de forma acelerada, sem qualquer perspectiva de retrocesso. No âmbito jurídico, em especial, surgem questionamentos referentes a até que ponto a IA poderá substituir o raciocínio, a sensibilidade e a análise crítica, que são essenciais ao trabalho do advogado.

Com a finalidade de garantir clareza aos objetivos, adotaram-se pesquisas qualitativas e exploratórias, visando elaborar dados ilustrativos e detalhados para compreender, apontar e analisar o tema, possibilitando investigar conceitos para a construção de reflexões e novos entendimentos.

Os métodos usados foram pesquisas bibliográficas, executadas por meio de matérias já publicadas referentes ao tema, como trabalhos acadêmicos, artigos científicos, pesquisas documentais e casos reais, realizadas mediante códigos de ética, análise de legislações e outras normas aplicáveis ao exercício da advocacia no Brasil.

2 CONCEITO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA UTILIZAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A inteligência artificial (IA) é um campo da ciência da computação que se dedica à criação de sistemas tecnológicos capazes de executar tarefas que geralmente requerem inteligência humana, influenciando crescentemente o ramo do direito brasileiro, podendo tornar as tarefas mais rápidas, facilitar processos e organizações, entre outros, além de ajudar o profissional do direito em suas atividades.

Em diversos tribunais brasileiros, utilizam-se ferramentas de IA para auxiliar em atividades repetitivas, com mecanismos evidentes, como o sistema de ferramenta de inteligência artificial (Victor), no Supremo Tribunal Federal (STF), que identifica processos com potencial de repercussão geral. No Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há uma plataforma colaborativa para o desenvolvimento e compartilhamento de modelos de IA entre tribunais (Sinapses). No Superior Tribunal de Justiça (STJ), há o Athos, que influencia temas jurídicos nas decisões colegiadas. Essas são iniciativas que disciplinam expressamente o uso da IA no Poder Judiciário.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

3.1 O avanço da inteligência artificial

Com o passar do tempo, a inteligência artificial passou a se desenvolver por meio de diversas formas e métodos, em meio às transformações tecnológicas que possibilitam aos seres humanos a produção de novas ideias. Aquilo que, no passado, era visto como uma impossibilidade, atualmente configura-se como uma das ferramentas mais relevantes e eficazes para a sociedade brasileira.

3.1.1 A origem da “inteligência artificial”

Em 1955, o termo “inteligência artificial” é posto pela primeira vez em uma proposta de workshop. O workshop foi feito um ano depois, em julho e agosto de 1956, considerados a data de nascimento da IA.

3.1.2 O surgimento do Perceptron ao longo de 1957

Frank Rosenblatt, psicólogo, desenvolve uma rede que reconhece padrões com base em um sistema de aprendizado de computadores (Perceptron). Essa rede pode aprender com os dados ajustando os pesos das entradas.

3.1.3 Desenvolvimento da linguagem LISt (Lisp)

John McCarthy, cientista da computação, no contexto de 1958, criou a linguagem de programação Lisp (Processamento de Listas). O Lisp logo se tornou uma das mais populares ferramentas utilizadas nas pesquisas de IAs.

3.1.4 Sistemas que aprendem com a experiência

Arthur Samuel, cientista da computação, em 1959, desenvolveu um programa de computador que melhora o desempenho no jogo de damas ao longo do uso. Samuel mostrou que o computador pode ser ensinado a seguir as regras que o usuário quer.

3.1.5 Primeiros sistemas inteligentes, críticas e surgimento dos robôs

Em 1965, o filósofo Hubert Dreyfus argumentou que a mente humana opera de forma diferente dos computadores. No mesmo período, o cientista da computação Joseph Weizenbaum desenvolveu o ELIZA, um programa que imita a conversa humana. Edward Feigenbaum, cientista da computação, Bruce Buchanan, pesquisador de inteligência artificial, Joshua Lederberg, geneticista e pesquisador, e

o químico e pesquisador Carl Djerassi desenvolveram o DENDRAL, que foi o primeiro sistema a agilizar as tomadas de decisões de químicos orgânicos.

Em 1966, surgiu o Shakey, considerado o primeiro robô móvel capaz de planejar e executar suas próprias ações.

3.1.6 Métodos matemáticos para IA em 1969

O engenheiro e pesquisador Arthur Bryson e Yu-Chi Ho, engenheiro e pesquisador de sistemas, apresentam um método de otimização de sistemas dinâmicos em vários estágios. Originalmente, o método foi desenvolvido para sistemas de controle, mas se tornou muito importante no treinamento das redes neurais.

3.1.7 Inteligência artificial na medicina

Desenvolvido na Universidade de Stanford, no ano de 1972, o MYCIN é um dos primeiros sistemas criados para ajudar médicos a diagnosticar infecções e auxiliar nos tratamentos com antibióticos.

3.1.8 Aplicação entre IA e robótica

WABOT-2017, robô humanoide criado no Japão, foi construído a partir de 1980 e finalizado em 1984. O WABOT-1 tinha como objetivo a comunicação básica; o WABOT-2 era mais voltado para um robô músico, podendo ler partituras com os olhos de câmera, conversar com humanos e tocar instrumentos musicais.

3.1.9 Criação dos animais robóticos e Inteligência artificial em 2000

Em 1988 houve a criação do primeiro animal de estimação robótico, tendo resposta ao toque, ao som e à luz, e ainda aprendendo a mesma linguagem dos cachorros no cotidiano, o que mistura robótica com entretenimento ao longo do tempo.

Em 2000, a cientista da robótica e pesquisadora Cynthia Breazeal desenvolveu o Kismet, um robô feito para conversar e interagir com os seres humanos por meio de sinais emocionais e sociais.

3.1.10 Criação de bases de dados para IA (ImageNet)

No ano de 2007, Fei-Fei Li, cientista da computação, e sua equipe na Universidade de Princeton iniciaram um projeto que seria um banco de dados de imagens, tendo como objetivo apoiar o desenvolvimento de softwares.

3.1.11 Interação avançada entre humanos e a inteligência artificial

Em 2011, o Watson, da IBM, era um computador avançado daquela época, que foi feito para responder perguntas, ganhando visibilidade após competir em um show de jogos com dois campeões bem-sucedidos.

A Apple lançou a Siri, assistente virtual que permite aos usuários de iOS interagirem com ela por comandos de voz, como se fosse uma chamada de voz.

3.1.12 Evolução dos chatbots

Pesquisadores do laboratório de Inteligência Artificial FAIR Fundamental AI Research (Pesquisa Fundamental em IA), em 2017, treinaram dois chatbots para negociar entre si mesmos. Embora fossem programados para isso, eles passaram a ter uma comunicação mais eficiente, com linguagens mais claras e precisas.

3.1.13 Criação de modelos avançados

No ano de 2020, a OpenAI criou o GPT-3, um modelo moderno com inúmeros parâmetros, com a função de criar textos.

O AlphaFold 2 avançou em relação à biologia, resolvendo questões que cientistas demorariam muito tempo para solucionar.

3.1.14 Inteligência artificial em comunicação e educação

A OpenAI lançou, em 2021, o DALL-E, modelo de IA capaz de criar áudios, imagens e ajudar na criação de textos.

O MUM, desenvolvido pelo Google, foi feito para aprimorar idiomas.

A Tesla lançou o Full Self-Driving (FSD) para assistência do motorista, voltado a ajudar e podendo alcançar uma condução totalmente autônoma.

3.1.15 Integração da IA em diversas áreas

Em 2024 teve uma “revolução”. Em praticamente todos os meses do ano ocorreram novidades tecnológicas relevantes:

No mês de fevereiro, o Google lançou o “Gemini”, porém em um recurso que tem limite. Mesmo assim, possui uma linguagem avançada em relação às IAs anteriores. A IA pode compreender e processar vários assuntos abordados pelo humano em uma única conversa, podendo responder no mesmo instante às problemáticas apresentadas.

Também foi publicada pela OpenAI a “Sora”, que foi pensada para edições de vídeos, imagens e áudios, podendo criar vídeos por IA.

Em maio, o Google revelou o “AlphaFold”, uma IA criada especificamente para a medicina. O AlphaFold ajuda a identificar câncer e doenças genéticas.

Além disso, a IBM mostrou a “família Granite”, modelos de IA voltados para geração de códigos e documentos, direcionados ao trabalho.

Já no mês de junho, a Apple lança uma nova versão da Siri, mais parecida com o ChatGPT, programada para conversas mais naturais com humanos, maior resolução de conflitos e melhor execução de comandos das pessoas que usam.

Por fim, em setembro, a NotebookLM apresenta a IA “DeepDive”, feita para resumir documentos, imagens, áudios e textos extensos. Estudos do site da IBM apontam que:

Abre novas oportunidades para a criação de conteúdo personalizado e automático em várias plataformas. Esse recurso faz dele uma ferramenta versátil para produção de mídia e educação. ¹

3.1.16 Inteligência artificial e a automação complexa

Ao longo de 2025, empresas como a OpenAI e o Google desenvolveram e lançaram modelos novos de inteligência artificial. Ao todo, destacam-se cinco modelos relevantes.

Em agosto, foi lançado o GPT-5, que apresentou alta capacidade de raciocínio, o que foi acima do esperado; contudo, com o tempo, recebeu críticas dos usuários. Em resposta, foi disponibilizada uma versão atualizada, o GPT-5.1, com melhorias voltadas à naturalidade das interações. Posteriormente, foi lançada a versão GPT-5.2, que passou a incluir funcionalidades voltadas à criação de planilhas, apresentações e outros conteúdos estruturados.

O Gemini 3, desenvolvido pelo Google, destacou-se pela maior velocidade e eficiência nas respostas, além de avanços na geração de imagens com qualidade elevada.

¹ <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/history-of-artificial-intelligence>.

O DeepSeek R1 foi projetado para a execução de tarefas repetitivas, bem como para resolver atividades mais complexas.

O Claude 4, desenvolvido pela Anthropic, é voltado para tarefas específicas, como raciocínio e programação.

Por fim, o Llama 4, desenvolvido pela Meta e lançado em abril, apresenta especificamente leitura de imagens e execução de tarefas menos complexas.

3.1.17 Integração da IA na vida humana

Em 2026, a IA se tornou um auxiliar para as pessoas, podendo ajudar com questões do cotidiano e até mesmo como uma “amiga” para lidar com aspectos sentimentais.

No final de janeiro de 2026, foi lançado o “Moltbook”, criado por Matt Schlicht, chefe da plataforma de comércio Octane AI. Pode-se pensar que essa plataforma seja apenas mais uma criação de IA para uso humano; entretanto, ela foi desenvolvida exclusivamente para que inteligências artificiais conversem entre si, podendo publicar posts.

O Moltbook funciona como um exemplo de “Instagram”, porém com uma diferença essencial: os usuários são apenas inteligências artificiais, e não humanos. Ainda assim, a rede social permite que humanos visualizem e analisem as postagens, embora não possam publicar.

Figura 1 – Evolução da inteligência artificial



Fonte: Instagram <https://www.instagram.com/p/DWWWUVoCZNM/>

3.2 Implementação da inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro

No contexto jurídico, a Inteligência Artificial tem conquistado cada vez mais espaço, com o intuito de ter maior eficiência no Poder Judiciário. Tornou-se uma

assistente intelectual, sendo inicialmente utilizada no auxílio de tarefas repetitivas, como a organização de documentos e pesquisas jurídicas.

Com o passar dos anos, novos sistemas foram criados, desenvolvidos e aprimorados, conseqüentemente, o uso da IA no Direito aumentou. Atualmente, a inteligência artificial tornou-se mais eficaz, ajudando em tarefas complexas e ocupando posição de destaque em diversas práticas jurídicas, oferecendo suporte a advogados e magistrados.

3.2.1 Aplicações práticas da inteligência artificial na rotina jurídica

A utilização da Inteligência Artificial na área jurídica trouxe grandes facilidades, como ferramentas baseadas em IA. Um caso representativo dessa transformação é o “Jus IA”, uma Inteligência Artificial do Jusbrasil para advogados.

O cotidiano na advocacia também passou por mudanças com a utilização da IA. Dentre as principais, destaca-se:

- Revisão de contratos, peças processuais e documentos legais, na qual, com alta eficiência e rapidez, a IA reduz o tempo de trabalho e permite que os advogados concentrem seus esforços em atividades de maior valor, que não sejam capazes de receber o auxílio da IA.
- Análise preditiva, que utiliza algoritmos para revisar casos anteriores e identificar padrões, auxiliando na condução dos processos e na previsão de resultados de litígios.
- Pesquisa avançada, aliada a sistemas de IA com capacidade de busca, facilita pesquisas jurisprudenciais, tradicionalmente consideradas uma das atividades mais demoradas e essenciais na advocacia.

4 REGULAMENTAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

A regulamentação da inteligência artificial no Brasil (IA) é um assunto de extrema urgência, diante dos avanços tecnológicos e dos desafios éticos, sociais e jurídicos que acompanham a sua evolução. A regulamentação mostra-se essencial para equilibrar a inovação com a proteção de direitos fundamentais. Sem um marco legal, o Brasil corre o risco de permitir que a tecnologia avance de forma descontrolada, ocasionando violações de privacidade, discriminação algorítmica e outros problemas éticos.

A crescente dependência do ser humano em relação à IA evidencia a necessidade de regulamentação. Enquanto a tecnologia avança a passos largos, as diretrizes e as normas enfrentam dificuldades para acompanhá-la. Nesse contexto, a regulamentação da IA torna-se crucial para assegurar que seu crescimento e uso beneficiem a sociedade, protegendo os indivíduos contra violações de privacidade, discriminação e outros potenciais danos.

Com a IA integrando-se cada vez mais às estruturas sociais e econômicas, o debate sobre sua regulamentação torna-se ainda mais relevante. Questões relacionadas à forma de regulamentação eficaz da IA, à garantia da segurança e da privacidade dos dados, bem como à promoção da equidade e da inclusão, são fundamentais para orientar o desenvolvimento futuro dessa tecnologia.

4.1.1 Propostas legislativas e avanços regulatórios na construção do Marco Legal da IA no Brasil

Por mais que a inteligência artificial seja muito usada, no Brasil ainda não há uma regulamentação específica para essa tecnologia. Porém, o país começa a caminhar no sentido de estabelecer um marco legal para a IA.

Com base em iniciativas como o Projeto de Lei (PL) n.º 2.338/2023, que é um dos principais projetos que tramita no congresso nacional dirigido pelo presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, busca-se disciplinar o desenvolvimento, a transferência, a segurança digital, o uso ético e responsável da inteligência artificial no Brasil. O projeto consolida, em um único texto, iniciativas legislativas anteriores que tramitavam separadamente, entre elas, o PL n.º 21/2020 e o PL n.º 5.051/2019, adotando um modelo regulatório que condiz com princípios gerais, classificação de sistemas de IA por nível de risco e a definição de obrigações para todos que utilizam a IA, desde desenvolvedores até operadores.

4.1.2 O papel do projeto de lei n.º 2.338/2023

O Projeto de Lei n.º 2.338/2023 propõe normas fundamentais para garantir que o crescimento e o uso da IA ocorram de forma responsável, ética e segura. Na prática, o projeto estabelece um marco regulatório baseado na gestão de riscos, classificando os sistemas de IA de acordo com o potencial de dano aos direitos fundamentais.

Essa classificação é dividida em categorias como “risco excessivo”, cujos usos são proibidos; “alto risco”, que devem seguir regras rigorosas de governança e

fiscalização; e “risco residual”, que também devem observar a legislação, porém com exigências mais brandas. O projeto proíbe, ainda, práticas prejudiciais, como a vigilância em massa e o ranqueamento social pelo poder público.

Além disso, o projeto apresenta definições importantes sobre mecanismos de inteligência artificial, seus fornecedores, operadores e demais agentes (art. 4º do PL n.º 2.338/2023). A parte central da proposta reside na previsão das prerrogativas das pessoas sensibilizadas pelo uso da inteligência artificial (Capítulo II) e na categorização dos riscos (Capítulo III).

Um exemplo são os mecanismos de IA que influenciam decisões jurídicas relevantes e devem oferecer explicações claras e garantir a chance de revisão humana (arts. 9º e 10 do PL n.º 2.338/2023). O projeto também define os papéis dos chamados “agentes de IA”, que são todos os utilizadores da IA, os quais devem realizar as avaliações de risco e assumir a responsabilidade por danos decorrentes de suas aplicações (Capítulos IV e V).

Esse Projeto de Lei n.º 2.338/2023 foi aprovado pelo Senado Federal e foi encaminhado à Câmara dos Deputados em março de 2025, ocasionando a criação de uma comissão especial para analisar o texto. A votação, inicialmente prevista para o final de 2025, foi adiada para 2026, em razão de impasses políticos e da ausência de consenso sobre pontos considerados sensíveis.

4.1.3 Análise crítica das propostas de IA no Brasil

Os projetos demonstram a relevância da regulamentação da IA no Brasil e o tema continua progredindo com cautela. As propostas e iniciativas mostram que o marco legal da inteligência artificial no Brasil está em fase de construção, sendo marcado por iniciativas como o Projeto de Lei nº 21/2020 e propostas mais recentes em tramitação no Senado Federal, como o Projeto de Lei nº 2.338/2023. Esses projetos são fundamentais para a estruturação de um modelo normativo capaz de disciplinar e conduzir o uso da inteligência artificial, promovendo um desenvolvimento confiável, transparente e seguro, com respeito aos direitos fundamentais. Com base nesses pilares, torna-se possível estruturar uma tecnologia regulada de forma adequada e com avanços controlados.

Outro aspecto relevante refere-se ao Projeto de Lei nº 5.051/2019, que visa a um conjunto de medidas voltadas à inovação da inteligência artificial, à segurança

digital e à governança, sendo menos rígido que o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que centraliza sua atenção nos riscos que a IA pode acarretar.

4.1.4 Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, classifica como dados sensíveis as informações relacionadas à identidade, crença, ideologia, associação, saúde e sexualidade, além dos dados genéticos ou biométricos. Ao utilizar sistemas de IA sem o devido controle, o advogado pode expor dados de clientes a terceiros sem o consentimento necessário. Nesse contexto, a tramitação de propostas no Congresso Nacional voltadas à regulamentação da inteligência artificial, bem como a instituição de um marco legal específico, mostra-se fundamental não apenas para a efetividade da LGPD, mas também para o uso correto e consciente da tecnologia.

Enquanto um marco legal específico para a IA não é aprovado, o Brasil não se encontra em um vácuo normativo. A Lei nº 13.709/2018 já disciplina o uso de ferramentas de inteligência artificial que comprometem o tratamento de dados pessoais, o que abrange a maioria das aplicações comerciais de IA. O artigo 20 da LGPD garante ao cidadão o direito de solicitar a revisão de conclusões tomadas exclusivamente com base em ferramentas automatizadas, quando essas decisões afetarem seus interesses, incluindo decisões de crédito, seleção de pessoal e definição de perfis. O artigo 6º estabelece os princípios da transparência e da finalidade.

Outra instituição que auxilia na garantia dos direitos do cidadão em relação à segurança digital é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que já demonstrou disposição para atuar nesse campo, pois publicou um mapa de assuntos primordiais que insere a IA e as tecnologias emergentes como um dos quatro eixos centrais de fiscalização. A criação do sandbox regulatório de IA da ANPD, mecanismo que permite o teste controlado de inovações tecnológicas em ambiente supervisionado, já se encontra em prática. Isso significa que a autoridade brasileira já exerce papel regulatório sobre a IA, mesmo sem uma legislação específica, valendo-se das competências previstas na LGPD.

Na advocacia, por exemplo, os sistemas de IA utilizados com dados pessoais devem tratar a LGPD não como etapa preliminar para uma futura legislação sobre a IA, mas como obrigação vigente e exigível. A atuação recente da ANPD, como na suspensão de funcionalidades de plataformas tecnológicas que utilizavam dados de

usuários para treinamento de sistemas sem base legal adequada, demonstra que a fiscalização e a transparência são de extrema importância para garantir a segurança digital.

5 A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE APOIO, E NÃO DE SUBSTITUIÇÃO NA ADVOCACIA

5.1 O papel da inteligência artificial como ferramenta de apoio à atividade jurídica

O desenvolvimento da Inteligência Artificial em atividades jurídicas destaca-se por trazer diversos benefícios, sendo capaz de otimizar tarefas como a análise de processos e o volume de dados, resultando em economia de tempo e maior precisão nos resultados. Utilizando algoritmos avançados, a IA pode examinar documentos e legislações, identificar padrões em decisões judiciais e fornecer percepções valiosas. Isso permite a automação de processos que, de outra forma, exigiriam muito tempo e esforço humano.

Por exemplo, sistemas de IA podem revisar contratos rapidamente, realizar a organização de petições, o gerenciamento de prazos e a revisão de cláusulas contratuais, destacando pontos relevantes ou potenciais problemas, além de prever resultados judiciais com base em casos anteriores.

Com a utilização da IA, advogados e departamentos jurídicos podem aumentar a efetividade e a precisão de operações, tornando a execução do trabalho mais ágil e menos suscetível a erros.

5.1.1 Ferramentas de IA usadas como apoio na advocacia

As ferramentas de inteligência artificial devem ser utilizadas como apoio estratégico na advocacia, de forma consciente. Há diversas ferramentas que já são aplicadas em atividades jurídicas no Brasil.

- A Advbox centraliza toda a gestão do escritório, integrando prazos, tarefas, intimações, finanças e o relacionamento com o cliente, por meio de automação inteligente, organização e alta produtividade.
- A Jus IA permite criar, revisar e analisar documentos, além de auxiliar na construção de estratégias jurídicas com base na rotina profissional.

- A Jusfy reúne cálculos automatizados, consultas processuais, assistente com inteligência artificial, criação de sites e captação de clientes, proporcionando aumento de produtividade com praticidade e eficiência.
- O Jurídico AI gera peças processuais personalizadas de alta qualidade em pouco menos de um minuto, utilizando uma inteligência artificial especializada em legislação, jurisprudência e doutrina brasileiras.
- A LegalCloud consiste em uma calculadora de prazos processuais que monitora os andamentos, alertas e a gestão de prazos em um único ambiente.

5.2 Limitações da inteligência artificial no Direito

Com o passar dos anos, observa-se o crescimento do uso da IA, sem o devido controle ou supervisão adequada. Nesse mesmo sentido, Sam Altman, criador do ChatGPT, cofundador e CEO da OpenAI, em uma entrevista na qual se refere à utilização extrema da IA, diz: “Suspeito que nem tudo isso vai acabar bem. Haverá problemas.”

Após essa asserção, o diálogo avança, e Sam Altman expõe sobre a cega confiança no ChatGPT, afirmando:

As pessoas têm um alto grau de confiança no ChatGPT, o que é interessante porque, assim como a IA, ele tem alucinações. Deveria ser a tecnologia em que você não confia muito.²

Prossegue com sua fala, dizendo: “É totalmente verdade que não temos poder computacional suficiente para permitir que as pessoas façam o que desejam.”

O próprio criador do ChatGPT admite a existência de “alucinações” na inteligência artificial, o que evidencia que a aplicação da IA no direito precisa ser feita com prudência, visto que falhas podem prejudicar decisões judiciais e violar direitos fundamentais.

5.2.1 Ausência de sensibilidade humana

Diante dos avanços tecnológicos da Inteligência Artificial no Direito, há grande preocupação e dúvida em relação a que a tecnologia possa substituir o profissional jurídico. No entanto, a Inteligência Artificial não pode substituir o advogado, por se tratar de uma ferramenta que compila dados, mostra resultados e aprende com base em informações armazenadas em bancos de dados.

² <https://youtu.be/DB9mjd-65gw?si=xOpGKgHIShZ8xNUK>

Diferentemente do ser humano, que aprende por meio de erros, acertos, sentimentos e interações sociais, a máquina limita-se ao que lhe é programado e ao que seus dados permitem processar.

Portanto, a Inteligência Artificial não substituirá os advogados, pois a advocacia consiste na defesa dos direitos do cliente, exigindo sensibilidade, empatia e capacidade de comunicação. As informações transmitidas pelo advogado devem ser orientadas e delicadas, considerando as particularidades de cada caso.

Advogar envolve gerenciar expectativas, sonhos e projetos dos clientes, algo que não pode ser desempenhado por máquinas. O Direito é uma atividade humana, interpretativa, subjetiva, valorativa e socialmente situada. A Inteligência Artificial não compreende integralmente o caso concreto, não percebe suas sutilezas, nem avalia o impacto humano das decisões.

Além disso, não identifica silêncios estratégicos, não vivencia a cultura institucional e não pondera, de forma consciente, a responsabilidade ética, política e moral inerente às decisões jurídicas.

Os advogados permanecerão indispensáveis, pois atuam na negociação, na persuasão, na interpretação da jurisprudência sob uma perspectiva humana e na interação com as partes e autoridades, assumindo responsabilidade profissional insubstituível.

Em conjunto aos juízes, que continuarão essenciais, pois se baseiam em contextos humanos, ponderam direitos fundamentais, interpretam lacunas da lei e exercem a função, irrenunciável e indelegável, de promover a justiça.

5.2.2 Necessidade de supervisão humana no uso da IA

A supervisão humana no uso da Inteligência Artificial é essencial, pois garante ética, segurança e confiabilidade, sem sufocar a inovação. Trata-se de um equilíbrio delicado entre controle, autonomia e responsabilidade compartilhada.

No Judiciário brasileiro, utilizam-se sistemas de Inteligência Artificial baseados em algoritmos de aprendizado de máquina e LLMs (Large Language Models – Modelos de Linguagem de Grande Escala), que são tecnologias usadas para compreender a linguagem humana de forma natural, o que reforça a necessidade de acompanhamento humano na sua aplicação.

Para o Judiciário, os sistemas de IA devem sempre operar sob supervisão humana, embora ainda existam questionamentos quanto aos limites dessa

supervisão. Sabe-se que a IA pode apresentar “alucinações” (informações plausíveis, porém incorretas), cometer erros, reproduzir vieses discriminatórios e impactar diretamente a vida do jurisdicionado e o funcionamento da Justiça.

Portanto, a supervisão humana sobre o uso da Inteligência Artificial é de extrema importância no âmbito jurídico. Essa supervisão ocorre por diversos meios concretos e deve ser realizada com cautela, uma vez que a IA é uma tecnologia que depende da atuação humana e não deve exercer atividades de forma totalmente autônoma, mas ser revisada, analisada e corrigida constantemente por humanos.

6 A ÉTICA NA ADVOCACIA FRENTE AO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

6.1 Riscos éticos do uso inadequado da inteligência artificial

A existência da inteligência artificial no cotidiano da sociedade torna-se mais visível a cada dia. Contudo, o verdadeiro questionamento reside em até que ponto a IA vem sendo aplicada de maneira ética e responsável. Considerando que o trabalho do advogado incide diretamente sobre a vida de pessoas, em que uma decisão e atitude equivocadas podem acarretar graves consequências.

6.1.1 Sigilo profissional e proteção de dados

O sigilo profissional e a proteção de dados representam um dos pilares fundamentais da advocacia. Com o uso da inteligência artificial, os advogados podem enfrentar sérias dificuldades para garantir a privacidade dos dados de seus clientes, especialmente quando essa tecnologia é utilizada em atividades mais complexas, como a preparação e a revisão de contratos e peças processuais, que contêm dados e informações sigilosas. Nesses casos, exige-se maior cautela na adoção de medidas que garantam o cuidado da confidencialidade dessas informações.

6.1.2 Competência profissional

Conforme o artigo 133 da Constituição Federal, “o advogado é indispensável à administração da justiça...”. Nesse contexto, sua atuação é essencial para a sociedade, tanto na proteção dos direitos dos cidadãos quanto na garantia da coerência do sistema de justiça.

Em tempos de inteligência artificial, é de extrema importância que o profissional se mantenha frequentemente atualizado e informado. Não se faz necessário que se

torne um especialista na área tecnológica; entretanto, é fundamental que busque capacitação contínua, estudando o funcionamento das ferramentas, suas formas de utilização, riscos e limitações, promovendo uma utilização mais apropriada e eficaz.

6.1.3 Fiscalização humana e responsabilidade intransferível

No contexto da utilização da inteligência artificial na advocacia, a responsabilidade pelos conteúdos produzidos permanece sendo do advogado apto ao exercício da profissão, mesmo se tais conteúdos apresentarem equívocos, pois a função que não pode ser delegada 100% à tecnologia. Cabe ao profissional revisar e validar todo conteúdo, pesquisa ou resposta produzida com o suporte da inteligência artificial, verificando a possibilidade de desinformações.

Ademais, não devem ser transferidas integralmente à inteligência artificial as atividades que são obrigações do profissional. Tais sistemas operam com base em padrões e estatísticas, podendo gerar respostas automatizadas. Nesse sentido, a dependência excessiva dessas ferramentas traz alto risco à qualidade da atuação profissional, reduzindo o papel ativo, o raciocínio, a sensibilidade e a análise crítica do advogado na construção das soluções jurídicas, que são essenciais ao seu trabalho.

6.1.4 Boa-fé e transparência

No âmbito da relação advogado-cliente, impõe-se ao profissional o dever de comunicar ao cliente o seu manuseio de inteligência artificial em sua atuação, especialmente quando tal uso puder influenciar decisões, processos ou a precificação de seus serviços prestados. Dessa forma, assegura-se uma comunicação clara, pautada na lealdade e na honestidade, fortalecendo a confiança na relação profissional.

6.2 Entre a ética e a tecnologia: A responsabilidade do advogado no uso da inteligência artificial no contexto da OAB (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil)

O advogado é o especialista habilitado para representar e proteger os interesses e direitos de pessoas físicas ou jurídicas. Profissional que deve ter análise crítica, raciocínio, senso de justiça e sensibilidade, que são essenciais ao trabalho do advogado. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aprovou, no dia 11 de novembro de 2024, recomendações para orientar o uso da inteligência

artificial na prática jurídica. As práticas de conduta foram elaboradas pelo Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados da OAB Nacional.

No parágrafo nove das Recomendações, em suas considerações, afirmou-se que: “CONSIDERANDO que o conteúdo gerado pelos sistemas de IA generativa pode incluir informações erradas, imprecisas ou enviesadas;”.

Na parte três, é abordada a Prática Jurídica Ética:

3.1. Ao utilizar um sistema de IA generativa, o(a) advogado(a) deve garantir o uso ético da tecnologia, de modo que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de IA generativa sem supervisão humana, não sendo delegada nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas.

Em seguida, refere-se sobre a obrigação da atuação humana do advogado:

3.2. Especial atenção deve ser dada para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa. O(a) advogado(a) deve cumprir estritamente com os deveres estabelecidos no Art. 77 do Código de Processo Civil, em especial no que diz respeito à veracidade das informações apresentadas em juízo, mesmo que essas sejam coletadas com apoio de recursos tecnológicos.

Complementando, afirma: “3.3 A dependência excessiva de ferramentas de IA é inconsistente com a prática da advocacia e não pode substituir a análise realizada pelo advogado.”³

7 PRINCÍPIOS PARA A APLICAÇÃO EFICAZ DA IA NO CONTEXTO JURÍDICO

7.1 Uso consciente e crítico da inteligência artificial

Usuários que utilizam inteligências artificiais e chatbots, normalmente, apenas informam seu objetivo de forma rasa e deixam que a inteligência artificial realize 100% de seu trabalho, sem que haja uma verificação prévia sobre a correção do conteúdo ou se, de fato, corresponde ao que foi solicitado.

Para um uso adequado, é necessário descrever de forma clara como o trabalho deve ser realizado, especificando o que se espera, quais problemas se pretende solucionar e quais objetivos devem ser atingidos. Dessa forma, o usuário não deve apenas inserir comandos de maneira superficial, mas orientar a ferramenta de maneira precisa e consciente, revisando as respostas fornecidas pela inteligência

³ <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>

artificial para identificar possíveis erros e garantir que o conteúdo permaneça dentro do tema proposto.

7.2 Atualização constante no estudo sobre inteligência artificial

Manter-se atualizado sobre as IAs é crucial para os seres humanos, pois são plataformas utilizadas com grande frequência. Deve-se estudá-la também para garantir a prevenção dos riscos, não somente a respeito das vantagens, visto que a tecnologia é aprimorada cada vez mais a cada dia, sendo constantemente alimentada com dados pessoais e informações.

Dessa forma, faz-se de extrema importância acompanhar todas as evoluções, garantindo um uso mais consciente e seguro.

7.3 Inteligência artificial como instrumento de apoio e não como fonte única de pesquisa

Não se devem utilizar as plataformas de inteligência artificial como fonte principal de pesquisa e conhecimento, mas sim como um suporte para que o usuário realize pesquisas em sites confiáveis e se aprofunde no assunto.

Quando o usuário insere seu tema no ChatGPT, por exemplo, pode-se notar que a ferramenta pode criar um roteiro de pesquisa, desde que isso seja solicitado. Caso o usuário forneça apenas o tema, a IA tende a apresentar uma resposta pronta, que não segue, necessariamente, uma metodologia adequada, sendo muitas vezes uma junção de informações com um resumo ao final.

Dessa forma, reforça-se a grande importância da utilização da tecnologia como ferramenta de apoio, e não como fonte única, o que garante uma pesquisa mais confiável e aprofundada.

8 ESTUDO DE CASOS REAIS DO USO SEM ÉTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

8.1 Mau uso de inteligência artificial em petição condena por má-fé e intuito protelatório

Decisão proferida na 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes-SP rejeitou embargos de declaração e multou empresa de segurança e limpeza por propósito protelatório e litigância de má-fé. Para o julgador, ficou claro o mau uso da inteligência

artificial na elaboração da petição, redigida de forma genérica, sem revisão nem filtragem crítica pelo advogado da reclamada, o que congestionou o andamento processual.

Com o objetivo de apontar supostos vícios na sentença, o profissional do direito utilizou linguagem padronizada e tratou os fatos de forma superficial no pedido, segundo o juízo. Também não apresentou a personalização necessária à demonstração de erro, omissão, contradição ou obscuridade, elementos essenciais para os embargos declaratórios. Por fim, valeu-se de premissas equivocadas nas alegações.

Nos embargos, o advogado argumentou que a sentença teria ignorado documentos que demonstravam a intermitência da prestação laboral e os períodos de inatividade do trabalhador, sem indicar, contudo, a qual documento se referia. Em outro trecho, apontou falta de provas quanto ao reconhecimento de justa causa patronal, ignorando o fato de que “os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de provas nem à reforma da decisão, devendo as partes atuar em colaboração com a rápida solução do processo, sem criar embaraços desnecessários”, diz a sentença de embargos.

Mais à frente, o texto da petição requereu compensação dos valores pagos a título de férias, descanso semanal remunerado (DSR), 13º proporcional e FGTS, sendo que não houve condenação em DSR. Por fim, os embargos questionaram reconhecimento de rescisão indireta “sem qualquer apreciação das razões de fato e de direito expostas na contestação, em evidente cerceamento do direito à ampla defesa [...]”. A sentença de embargos, entretanto, ressaltou que o tema “rescisão indireta” sequer foi tratado na decisão original.

Afirmou o magistrado:

Como se percebe, a IA não leu atentamente o processo, não conhece conceitos jurídicos específicos e não é capaz de analisar as peculiaridades do caso concreto, ignorando que temas secundários não são analisados justamente por que restaram prejudicados diante da rejeição expressa do tema principal.

Segundo ele, a utilização de ferramentas tecnológicas é benéfica para otimizar a atividade jurídica, desde que empregada com discernimento. Completando sua fala o juiz destacou:

Não se admite que o operador do Direito, valendo-se ou não de inteligência artificial, submeta ao Judiciário textos não revisados e que não se harmonizam com o caso concreto, ocupando indevidamente o tempo do juiz

e do Poder Judiciário com expedientes superficiais, destituídos do rigor técnico e da profundidade analítica que a atividade jurídica exige.

A multa aplicada foi de 2% do valor atualizado da causa pelo caráter protelatório da medida e de 5% por litigância de má-fé, com valores revertidos em favor da parte contrária.

8.2 Advogado é condenado por uso abusivo de IA “peças enganosas”

De acordo com o site da Metrôpoles o Estado do Rio de Janeiro, a Juíza Márcia Maria Nunes de Barros, da 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro, condenou à pena de multa por litigância de má-fé, um advogado que utilizou de forma antiética a inteligência artificial para a elaboração de uma petição, de uma ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na qual solicitava o pagamento de benefício previdenciário de pensão por morte.

Logo na petição inicial a juíza identificou falsas jurisprudências, que atribuía à Justiça Federal do Rio e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) decisões judiciais inexistentes.

Com isso afirmou a magistrada:

A utilização de tais ferramentas sem adequada intervenção ou revisão humana resulta em peças processuais enganosas, que revelam não apenas desinformação, mas também evidente desrespeito ao juízo, à dignidade da justiça, à parte representada e aos próprios princípios da advocacia.

Completando sua fala a Juíza destacou: “Contraria princípios basilares do direito processual, como o da cooperação entre as partes e o dever de boa-fé”.

Além da multa por litigância de má-fé, no valor de dois salários-mínimos, a magistrada determinou a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio de Janeiro para apuração de eventual infração disciplinar.

A questão principal não foi o uso da tecnologia, mas sim a irresponsabilidade do advogado, que deixou de cumprir seu dever como profissional habilitado no exercício da profissão, ao não realizar a devida fiscalização dos dados apresentados pela IA ferindo sua competência profissional e o princípio da boa-fé e da transparência, tanto em relação ao cliente quanto à magistratura.

Visto que, o uso de recurso tecnológico pode falhar por desinformação, permanecendo a responsabilidade integralmente do profissional, especialmente quando tais informações são apresentadas em juízo, situação em que deve haver maior cautela e ética.

8.3 O indevido uso de inteligência artificial na produção de prova no julgamento da Chacina do Curió

Na periferia de Fortaleza, advogado é investigado por manipular imagem com IA no julgamento da Chacina do Curió.

Na periferia de Fortaleza, um advogado está sendo investigado pela Polícia Civil do Ceará por alterar uma imagem de câmera de segurança por meio do uso de inteligência artificial, com o objetivo de utilizá-la no julgamento do caso da Chacina do Curió, que ocasionou a morte de 11 pessoas. Além do advogado que cometeu o crime, oito policiais foram condenados pela participação juntamente com ele.

A investigação foi aberta pela Polícia Civil após solicitação do Ministério Público do Ceará, realizada em outubro de 2025, para apuração de possível fraude processual no curso do processo penal. Além disso, a Perícia Forense identificou “grandes divergências” na imagem mostrada pelo advogado durante o julgamento, a partir da comparação com a imagem original.

Os nomes dos policiais e do advogado não foram divulgados, pois o processo ainda está em andamento. De acordo com o Ministério Público do Ceará, o laudo pericial afirmou que havia, no vídeo, fatores de degradação das imagens, como pixelização, alto nível de ruído, iluminação inadequada, presença de artefatos de compressão e baixa qualidade de foco, sendo esses fatores irreversíveis por meio de processamento digital.

Durante a tréplica no julgamento, ao apresentar a imagem editada, o advogado declarou:

Isso foi inserido no Gemini, uma inteligência artificial, na qual foi utilizado um comando de engenharia de prompt solicitando que a imagem fosse tornada mais realista e que descrevesse com a máxima precisão as características do veículo apontado. O resultado obtido foi um Cobalt.

Ao todo, ocorreram cinco julgamentos, envolvendo 29 réus, todos policiais militares, que foram submetidos ao júri popular. Desses, oito foram condenados à prisão, enquanto os outros 21 foram absolvidos. As sessões judiciais ultrapassaram 330 horas de duração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que de fato a inteligência artificial é uma tecnologia que tem tido grandes avanços ao longo dos anos, mas que, assim como qualquer outro sistema,

está submetida a erros. Por isso, não é recomendado confiar cegamente na inteligência artificial. Também observamos que diversos profissionais estão desenvolvendo certa dependência excessiva na IA, qual apenas inserem informações e ela as processa automaticamente, se tornando um meio facilitador, os deixando mais “preguiçosos”. No entanto, não deve ser utilizada para substituir o papel do humano ou profissional, pois está claro que, quando a IA não possui dados suficientes para uma resposta, ela pode “inventar” informações, e se não fiscalizada de forma crítica, pode trazer desinformações prejudiciais, sendo total responsabilidade do usuário supervisioná-la e controlá-la.

A inteligência artificial deve ser vista como uma ferramenta de apoio, com capacidade de otimizar parte do tempo do profissional, auxiliando na organização, análise de documentos, pesquisa jurídica (verificada), agilidade e eficiência. Também se mantém necessária a atualização constante no que se refere aos estudos da área de inteligências artificiais, para compreender o funcionamento das ferramentas, suas formas de utilização, riscos e limitações, proporcionando uma melhoria no uso da tecnologia. Visto que a advocacia e suas atividades ainda são dependentes de interpretação, ética, sensibilidade e responsabilidade humana, princípios inegociáveis e que não podem ser produzidos por sistemas automatizados.

Outro ponto de extrema importância, é a regulamentação da inteligência artificial no Brasil, que se faz necessária para certificar o avanço da tecnologia com ética, transparência e compatibilidade com os direitos fundamentais. Dessa forma, o equilíbrio entre a tecnologia, a regulamentação eficiente e a supervisão humana serão fundamentais para que a IA contribua de forma positiva, responsável e justa no sistema jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEGALE EDUCACIONAL. **Inteligência artificial na advocacia: desafios éticos, riscos e aplicações**, 2025. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/inteligencia-artificial-na-advocacia-desafios-eticos-riscos-e-aplicacoes/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

VIEIRA, Eliasi. **A revolução da inteligência artificial: impactos no Direito**. *Migalhas*, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/432580/a-revolucao-da-inteligencia-artificial-impactos-no-direito>. Acesso em: 24 mar. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **OAB aprova recomendações para uso de IA na prática jurídica**, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62704/oab-aprova-recomendacoes-para-uso-de-ia-na-pratica-juridica>. Acesso em: 24 mar. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. **Recomendação n.º 001/2024**. *Diário Eletrônico da OAB*, 2024. Disponível em: <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SILVA, Bárbara J. P. **Inteligência artificial e suas implicações ético-jurídicas**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão) – Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020. Acesso em: 24 mar. 2026.

DAOU, Alfredo Jares. **A IA e seus impactos na advocacia**: a transformação da advocacia na era da inteligência artificial: desafios éticos e oportunidades tecnológicas. *Jusbrasil*, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ia-e-seus-impactos-na-advocacia/2752636307>. Acesso em: 1 abr. 2026.

NDTV WORLD NEWS. **"Don't trust that much": OpenAI CEO Sam Altman admits ChatGPT can be wrong**, 2025. Disponível em: <https://www.ndtv.com/world-news/dont-trust-that-much-openai-ceo-sam-altman-admits-chatgpt-can-be-wrong-8808530>. Acesso em: 1 abr. 2026.

OPENAI. **Sam Altman on AGI, GPT-5, and what's next - the OpenAI Podcast**. *YouTube*, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DB9mjd-65gw>. Acesso em: 1 abr. 2026.

FORBES TECH. **Os 15 maiores riscos da inteligência artificial**. *Forbes Brasil*, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/06/os-15-maiores-riscos-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 1 abr. 2026.

ROBINS, Michelle. **Os perigos da inteligência artificial (IA): o que você precisa saber**. *Avast*, 2025. Disponível em: <https://www.avast.com/pt-br/c-dangers-of-ai>. Acesso em: 1 abr. 2026.

ADRY, Rodrigo. **A IA e os desafios na privacidade**. *Migalhas*, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/402781/a-ia-e-os-desafios-na-privacidade>. Acesso em: 26 abr. 2026.

FERREIRA, Ivan. **Como se manter atualizado (e relevante) em tempos de inteligência artificial**. *Central do Varejo*, 2024. Disponível em: <https://centraldovarejo.com.br/mantenha-se-atualizado-e-relevante-em-tempos-de-ia/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

PAES, João Lucas Sousa. **O pioneirismo da inteligência artificial no Judiciário brasileiro**. *Jusbrasil*, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-pioneirismo-da-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro/2084690602>. Acesso em: 2 maio 2026.

KOETZ, Eduardo. **Evolução da inteligência artificial aplicada ao Direito.** *Advbox*, 2024. Disponível em: <https://advbox.com.br/blog/evolucao-da-inteligencia-artificial-aplicada-ao-direito/>. Acesso em: 2 maio 2026.

MAZLOUM, Ali; MAZLOUM, Amir; MAZLOUM, Walid. **IA como evolução civilizatória no Direito: entre mitos, receios e a realidade.** *Consultor Jurídico*, 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-fev-03/ia-como-evolucao-civilizatoria-no-direito-entre-mitos-receios-e-a-realidade/>. Acesso em: 2 maio 2026.

JURÍDICO ÁGIL. **Inteligência artificial no direito: legalidade, normas e como aplicar na prática.** *Jurídico Ágil*, 2025. Disponível em: <https://juridicoagil.com/inteligencia-artificial/inteligencia-artificial-no-direito-legalidade-normas-e-como-aplicar-na-pratica/>. Acesso em: 2 maio 2026.

COURO, André; SILVÉRIO NETO, Antônio. **Inteligência artificial no setor jurídico: avanço inevitável, equilíbrio necessário.** *Migalhas*, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/439075/ia-no-setor-juridico-avanco-inevitavel-equilibrio-necessario>. Acesso em: 2 maio 2026.

JUSBRASIL. **Jus IA: inteligência artificial do Jusbrasil para advogados.** Disponível em: <https://ia.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 3 maio 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (TRT-2). **Mau uso de inteligência artificial em petição condena por má-fé e intuito protelatório.** *Jusbrasil Notícias*, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/mau-uso-de-inteligencia-artificial-em-peticao-condena-por-ma-fe-e-intuito-protelatorio/4506019719>. Acesso em: 3 maio 2026.

MUST UNIVERSITY. **Como a IA está sendo usada hoje na área jurídica.** Disponível em: <https://mustedu.com/pt/como-a-ia-esta-sendo-usada-hoje-na-area-juridica/>. Acesso em: 3 maio 2026.

INSTITUTO UNIBANCO. **Inteligência artificial na educação.** Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/inteligencia-artificial-na-educacao>. Acesso em: 3 maio 2026.

DATA SCIENCE ACADEMY. **Como a IA está remodelando a prática jurídica e criando novas oportunidades.** 25 fev. 2026. Disponível em: <https://blog.dsacademy.com.br/como-a-ia-esta-remodelando-a-pratica-juridica-e-criando-novas-oportunidades/>. Acesso em: 3 maio 2026.

LEGALE EDUCACIONAL. **Inteligência artificial transforma a prática jurídica: saiba como.** 2 jul. 2025. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/inteligencia-artificial-transforma-a-pratica-juridica-saiba-como/>. Acesso em: 3 maio 2026.

BARRETO, Ana Amelia Menna. **Uso ético da IA na prática jurídica do advogado.** *Migalhas*, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/442088/uso-etico-da-ia-na-pratica-juridica-do-advogado>. Acesso em: 3 maio 2026.

MATOS, Luiz Felipe. **Ética e responsabilidade: os limites do uso de IA no Direito.** *Jusbrasil*, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/etica-e-responsabilidade-os-limites-do-uso-de-ia-no-direito/5205075431>. Acesso em: 3 maio 2026.

LEGALE EDUCACIONAL. **Advocacia na Era da IA: Ética, Riscos e Eficiência.** Disponível em: <https://legale.com.br/blog/advocacia-na-era-da-ia-etica-riscos-e-eficiencia/>. Acesso em: 3 maio 2026.

TELES, Larissa Santos. **Riscos da Inteligência Artificial para advogados: Quais são?** *Jurídico AI*, 2024. Disponível em: <https://juridico.ai/direito-digital/riscos-inteligencia-artificial-para-advogados/>. Acesso em: 3 maio 2026.

COORDENAÇÃO. **IA na advocacia: limites éticos e usos permitidos.** *Estratégia OAB*, 2026. Disponível em: <https://oab.estrategia.com/portal/ia-na-advocacia-limites-eticos-e-usos-permitidos/>. Acesso em: 3 maio 2026.

ANGELO FELIPE SILVA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA. **Inteligência Artificial e responsabilidade jurídica: quem responde pelos erros das máquinas?** *Jusbrasil*, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligencia-artificial-e-responsabilidade-juridica-quem-responde-pelos-erros-das-maquinas/3762739427>. Acesso em: 3 maio 2026.

AFYA. **Inteligência artificial no Direito: riscos.** Disponível em: <https://unidades.afya.com.br/blog/inteligencia-artificial-no-direito-riscos>. Acesso em: 3 maio 2026.

BELCIC, Ivan; STRYKER, Cole. **O impacto da IA.** *IBM Think*. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/insights/impact-of-ai>. Acesso em: 3 maio 2026.

GABRIELLE, Denise. **O comando que faz o ChatGPT revisar a própria resposta antes de te responder.** *Exame*, 2026. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/o-comando-que-faz-o-chatgpt-revisar-a-propria-resposta-antes-de-te-responder/>. Acesso em: 4 maio 2026.

OLIVEIRA, Stênio. **Retrospectiva 2025: o ano da inteligência artificial.** *Wiser Tecnologia*, 2026. Disponível em: <https://wisertecnologia.com.br/blog/retrospectiva-2025-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 4 maio 2026.

MUCCI, Tim. **A história da inteligência artificial.** *IBM Think*. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/history-of-artificial-intelligence>. Acesso em: 4 maio 2026.

CRESS, Laura. **Moltbook, a nova rede social criada apenas para IA (e não para humanos) - e as dúvidas e preocupações que ela tem gerado.** *BBC News Brasil*, 2026. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3veq5lz51vo>. Acesso em: 4 maio 2026.

FREITAS, Fabiana. **IA na prática: o que é Inteligência Artificial e como começar a usar.** *Base Digital*, 2024. Disponível em: <https://base.digital/pt-br/insights/IA-na->

pratica-o-que-e-inteligencia-artificial-e-como-comecar-a-usar. Acesso em: 4 maio 2026.

SCHWINGEL, Samara. **Advogado é condenado por uso abusivo de IA: "Peças enganosas"**. *Metrópoles*, 2025. Disponível em:

<https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/advogado-e-condenado-por-uso-abusivo-de-ia-pecas-enganosas>. Acesso em: 4 maio 2026.

REDAÇÃO G1 CE. **Advogado é investigado por manipular imagem com IA para julgamento da Chacina do Curió**. *G1 Ceará*, 2026. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2026/03/31/advogado-e-investigado-por-manipular-imagem-com-ia-para-julgamento-da-chacina-do-curio.ghtml>. Acesso em: 4 maio 2026.

HENRIQUE, Sabino. **Vieses algorítmicos desafiam uso da IA no Direito**. *Direito CE*, 2026. Disponível em: <https://direitoce.com.br/vieses-algoritmicos-desafiam-uso-da-ia-no-direito/>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Brasília, DF**: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Brasília, DF**: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Autoria: **Rodrigo Pacheco**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>.